



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 207/2025

Contrato de Concessão Onerosa de Uso que entre si celebram a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC.

As **PARTES** em seguida identificadas, designadas como:

CONCEDENTE, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, também designada **UFRJ**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, pessoa jurídica de direito público, estruturada na forma de autarquia federal de natureza especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Antonio Barros de Castro, nº 119, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21.941-853, inscrita no CNPJ nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo seu Reitor, Roberto de Andrade Medronho, brasileiro, casado, professor do magistério superior, Matrícula SIAPE nº 664****, nomeado pelo Decreto de 27 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2023, edição 121, seção 2, página 1, e,

CONCESSIONÁRIA, a **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS**, também designada **COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, reconhecida como Fundação de Apoio à UFRJ para fins do disposto na Lei nº 8.958/95, mediante a Portaria MEC-MCTIC nº 203, de 11 de janeiro de 2022, com sede no Centro de Gestão Tecnológica – CGETEC, Bloco 1, Centro de Tecnologia 2 – CT2 da UFRJ, localizado à Avenida Moniz Aragão, nº 360, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-594, inscrita no CNPJ nº 72.060.999/0001-75, neste ato representada pelo sua Diretora Superintendente, Amanda Fernandes Xavier Pedrosa, brasileira, casada, professora do magistério superior, inscrita no CPF sob o nº ***.772.767-**, e pelo seu Diretor Executivo, Glaydston Mattos Ribeiro, brasileiro, casado, professor do magistério superior, inscrito no CPF sob o nº ***.546.937-**,

ATENDENDO ao Art. 5º da Lei nº 6.120/1974, que dispõe sobre a cessão onerosa de bens imóveis de propriedade das IFES; ao Art. 3º da Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre a constituição de alianças estratégicas entre ICTs, como a UFRJ, e organizações de direito privado sem fins lucrativos, como a COPPETEC, ambas assim definidas nos seus respectivos Estatutos; ao Art. 75, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação quando da constituição de tais alianças; e à Resolução Concur nº 01/2020, que dispõe sobre o uso, por terceiros, de áreas nos *campi* da UFRJ, e à Resolução CSCE/UFRJ nº 01/2019, que dispõe sobre o rateio das respectivas despesas condominiais,

RESOLVEM celebrar este CONTRATO nº 207/2025 de CONCESSÃO ONEROSA de USO, no âmbito do processo administrativo nº 23079.039824/2017-18, e que se rege, na melhor forma do direito, pelas cláusulas e condições em seguida estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a concessão onerosa de uso, em favor da COPPETEC, de terreno próprio da UFRJ, localizado na Avenida Moniz Aragão, nº 360, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-594, com área de 2.040 m² (dois mil e quarenta metros quadrados) e localização identificada e discriminada em planta indicativa de área produzida pelo Escritório Técnico da Universidade – ETU, objeto do Anexo I deste CONTRATO.

1.2. No terreno referido na Subcláusula 1.1. está localizado o Imóvel que constitui o Bloco 1 do Centro de Tecnologia 2, em seguida designado Bloco 1 do CT2, edificado pela COPPETEC com utilização dos seus próprios recursos, no período do mês de janeiro de 2008 ao mês de dezembro de 2009.

1.3. O terreno referido na Subcláusula 1.1. é margeado à esquerda por um terreno de forma retangular entre o Bloco 1 e o Bloco 2 do CT2, com área de 1.191 m² (um mil cento e noventa e um metros quadrados), à direita por um terreno de forma retangular entre o Bloco 1 e o Bloco 3 do CT2, com área de 1.290 m² (mil duzentos e noventa metros quadrados) e por um terreno frontal ao Bloco 1 e às áreas entre-blocos acima especificadas, de forma retangular, com área de 1.110 m² (mil cento e dez metros quadrados), perfazendo a área total de 3.591 m² (três mil quinhentos e noventa e um metros quadrados) em planta baixa, que não são parte da concessão e têm localização identificada e discriminada em planta indicativa produzida pelo Escritório de Projetos da COPPETEC – EPC, objeto do Anexo II deste CONTRATO.

1.4. A concessão de uso de que trata a Subcláusula 1.1. tem por finalidade estabelecer condições materiais para efetivação de aliança estratégica e parceria institucional entre a UFRJ e a COPPETEC, especialmente tendo em conta o credenciamento desta como Fundação de Apoio ao desenvolvimento das atividades finalísticas da Universidade.

1.5. A concessão onerosa do terreno relativamente ao período de janeiro de 2008 até a data de assinatura do presente CONTRATO será objeto de Termo de Ajuste e Convalidação, a ser celebrado em processo administrativo próprio, após análise da documentação juntada ao processo nº 23079.209593/2024-45.

1.6. Durante a vigência deste CONTRATO, a UFRJ consente à COPPETEC a posse livre, desimpedida e exclusiva, o direito de uso e o gozo dos frutos oriundos da exploração do terreno referido na Subcláusula 1.1., ocupado pelo Imóvel discriminado na Subcláusula 1.2., pelo que a COPPETEC assume todos os compromissos e obrigações inerentes a tais direitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A concessão de uso do terreno referido na Subcláusula 1.1. vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data de assinatura do presente CONTRATO.

2.2. O prazo fixado na Subcláusula 2.1. será prorrogado para nova vigência pelo prazo de 10 (dez) anos mediante aditivo a este CONTRATO, a ser firmado pelas PARTES, ao término do qual poderá ser entre elas acordada a celebração de novo aditivo até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, conforme dispõe o Art. 110, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os aditivos referidos na Subcláusula 2.2 deverão ser celebrados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos respectivos prazos da vigência.

2.4. Decorrido o prazo limite referido na Subcláusula 2.2., havendo interesse mútuo da UFRJ e da COPPETEC, manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo corrente da vigência, não haverá impedimento à celebração de novo CONTRATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS SUBSIDIÁRIOS E CONTRAPARTIDAS EVENTUAIS

3.1. Caracterizado como apoio institucional à UFRJ e em atendimento ao que dispõe o Art. 4º, Incisos I e II, do Estatuto da COPPETEC, algumas partes do Bloco 1 do CT2 serão destinadas a uso compartilhado exclusivo entre a COPPETEC e a Diretoria do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação em Engenharia, Órgão Suplementar da UFRJ, referido como COPPE/UFRJ.

3.2. Caracterizado como apoio institucional subsidiário à UFRJ, o auditório e os espaços complementares de convívio social disponíveis no Bloco 1 do CT2 serão destinados a uso preferencial para atividades da COPPETEC ou da COPPE/UFRJ, sendo previsto, nos termos de Regulamento a ser objeto de Resolução da Diretoria da COPPETEC, o seu uso eventual para atividades de outras Unidades Acadêmicas e Órgãos da UFRJ ou de terceiros externos à UFRJ.

3.3. A COPPETEC será responsável pela organização e administração do uso e pela prestação dos serviços *ordinários* de segurança e vigilância, de manutenção e de investimentos na infraestrutura do Bloco 1 do CT2, assim como dos terrenos laterais e frontal que o margeiam, como referidos na Subcláusula 1.3., não sendo estes parte da concessão ora contratada.

3.4. A COPPETEC cobrará pela prestação de serviços *extraordinários* de segurança e vigilância, de manutenção e limpeza e de eventuais instalações específicas, quando exigidos para a realização de atividades de Unidades Acadêmicas e Órgãos da UFRJ ou de terceiros externos à UFRJ, tanto nos espaços internos do Bloco 1 do CT2 quanto nos espaços externos especificados na Subcláusula 1.3.

4. CLÁUSULA QUARTA - ÔNUS PECUNIÁRIO, REAJUSTE, REVISÃO E RESSARCIMENTOS

4.1. O valor mensal a ser pago pela COPPETEC à UFRJ, a título de ônus pecuniário pela concessão de uso do terreno referido na Subcláusula 1.1., corresponderá à importância de **R\$16.932,00** (dezesesseis mil novecentos e trinta e dois reais), de acordo com a avaliação produzida pelo Escritório Técnico da Universidade (ETU) e constante do processo administrativo nº 23079.039824/2017-18, conforme memória de cálculo abaixo:

Área do terreno	Valor do m²	Valor mensal apurado
2.040 m²	R\$8,30	R\$16.932,00

Tabela 4.1 - Memória de cálculo (cessão)

4.2. O valor estabelecido na Subcláusula 4.1. será válido para o período de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura deste CONTRATO.

4.3. Do valor da concessão de uso, estipulado na Subcláusula 4.1., serão deduzidos, como ressarcimento em favor da COPPETEC, os custos financeiros que esta assuma, relativos aos:

- a) serviços *ordinários* referidos na Subcláusula 3.3., realizados nos terrenos laterais e frontal que margeiam o Bloco 1 do CT2, que não são parte da concessão ora contratada;
- b) serviços *extraordinários* referidos na Subcláusula 3.4., realizados tanto nos espaços internos do Bloco 1 do CT2 quanto nos terrenos que o margeiam, quando destinados a atividades de Unidades Acadêmicas ou de outros Órgãos da UFRJ.

4.4. Os custos dos serviços que sejam passíveis das deduções previstas na Subcláusula 4.2. deverão ser documentalmente comprovados pela COPPETEC e validados nos termos dispostos na Cláusula Quinta deste CONTRATO.

4.5. O custeio das despesas decorrentes de quaisquer taxas ou tributos eventualmente incidentes sobre o terreno referido na Subcláusula 1.1. e sobre o Imóvel que constitui o Bloco 1 do CT2 serão da inteira responsabilidade da COPPETEC.

4.6. O valor mensal da concessão de uso, estipulado na Subcláusula 4.1., será reajustado anualmente a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses, pela variação apurada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo durante a vigência do CONTRATO, no período considerado.

4.7. O valor mensal da concessão de uso será revisado a cada 5 (cinco) anos, mediante acerto entre as PARTES, com base em reavaliação de mercado da área do terreno cujo uso é objeto da concessão, não incidindo, neste ano, o reajuste anual previsto na Subcláusula 4.6.

4.8. A COPPETEC participará do rateio proporcional das despesas condominiais incorridas pela UFRJ para manutenção e conservação das áreas comuns do campus da Cidade Universitária, definidas mediante aplicação do que estabelece a Resolução CSCE nº 01/2019, a partir da data de assinatura deste CONTRATO, lhe correspondendo o pagamento do valor mensal de **R\$3.352,53** (três mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme memória de cálculo constante do processo administrativo nº 23079.039824/2017-18 e abaixo resumida:

Área cedida	Índice de rateio ¹	Total das despesas rateáveis ²	Valor mensal do rateio
2.040 m ²	0,00078768	R\$51.074.509,49	R\$3.352,53

Tabela 4.8 - Memória de cálculo (rateio)

4.9 O valor estipulado na Subcláusula 4.8. será revisado a cada 5 (cinco) anos com base na evolução das despesas condominiais neste referidas.

4.10. O valor líquido do encontro de contas definido nas Subcláusulas 5.2. e 5.3. será apurado em períodos semestrais e deverá ser saldado até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao do período a que se refere, quando em favor da UFRJ, por meio exclusivo de quitação bancária

¹ Conforme metodologia disposta na Resolução CSCE nº 01/2019.

² Conforme apurado por comissão no âmbito do processo nº 23079.204943/2022-15.

de Guias de Recolhimento da União - GRU emitidas pela UFRJ e enviadas à COPPETEC por meio eletrônico.

4.11. No caso de atraso de pagamento, ao valor devido será acrescido encargos proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da efetiva quitação, implicando na aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito, com acréscimo de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, além de atualização monetária sobre o valor vencido e não pago.

5. CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

5.1. A PARTES acordam constituir uma Comissão de Acompanhamento e Controle, doravante designada CAC, composta por três membros efetivos, a serem indicados juntamente com os seus respectivos substitutos, um pela Reitoria da UFRJ, um pela Diretoria da COPPE/UFRJ e um pela Diretoria da COPPETEC.

5.2. A CAC terá a incumbência de estabelecer os critérios para a comprovação documental das despesas incorridas pela COPPETEC, do enquadramento destas como despesas ordinárias ou extraordinárias, e para validação e reconhecimento pela UFRJ, assim como dos prazos operacionais a serem observados para contabilização visando apuração do valor líquido mensal resultante, que considerará

- a) o valor mensal da concessão de uso, como consta na Subcláusula 4.1.,
- b) o valor mensal dos custos condominiais, como consta na Subcláusula 4.8.,
- c) as despesas mensais incorridas nos termos da Subcláusula 4.3.
- d) o eventual saldo, remanescente de mês anterior;
- e) outras despesas incorridas, oriundas de eventuais acordos suplementares celebrados entre as PARTES.

5.3. O valor líquido mensal será apurado mediante o cálculo $(a) + (b) - (c) - (d) - (e)$.

5.4. O resultado líquido em favor da COPPETEC, quando houver, deverá ser considerado na apuração do valor líquido do mês subsequente.

5.5. A CAC disporá de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste CONTRATO, para submeter a definição dos critérios e dos prazos referidos na Subcláusula 5.2. à aprovação das PARTES.

5.6. Obtida a aprovação dos critérios referidos na Subcláusula 5.2, a CAC passará a ser responsável pela apuração do valor líquido mensal definido na Subcláusula 5.3., em relação a qual emitirá parecer técnico circunstanciado a ser encaminhado à Reitoria da UFRJ e a Diretoria da COPPETEC, para as providências relativas ao registro do resultado da apuração e à efetivação do pagamento mediante emissão de guia de recolhimento quando houver resultado líquido em favor da UFRJ.

5.7. A UFRJ designará servidor com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, nos termos do disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Nos termos do Art. 120 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da COPPETEC por danos causados à UFRJ ou a terceiros em razão da execução deste CONTRATO.

5.9. A UFRJ poderá rejeitar quaisquer ações por parte do COPPETEC que estiverem em desacordo com o presente CONTRATO e demais instrumentos que dele fazem parte, do que deverá notificá-la para a imediata reparação ou adequação.

5.10. Constitui evento de inadimplemento das PARTES o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

5.11. Constatada a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento por alguma das PARTES, a outra PARTE a notificará para que providencie a regularização no prazo que for consignado, que deverá ser razoável, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, incumbe à COPPETEC:

- a) usar, gozar e dispor o terreno referido na Subcláusula 1.1. unicamente para fins do objeto da respectiva concessão de uso, sendo-lhe vedado transferir, ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, o referido terreno, exceto se previamente autorizado pela UFRJ, que deverá responder no prazo de 30 (trinta) dias a solicitação da COPPETEC, desde que mantido fiel o escopo deste CONTRATO, sob pena de revogação imediata da concessão de uso em caso de descumprimento ou de ausência de autorização formal para deixar de atender a quaisquer dessas vedações.
- b) zelar pela conservação e integridade do terreno cujo uso é concedido e do Imóvel que constitui o Bloco 1 do CT2, conservando-os em perfeito estado, sendo expressamente vedadas quaisquer condutas ou atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- c) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais, civis e comerciais que incidam sobre atividade realizada no objeto desta concessão de uso, assim como pagar em dia todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre aquelas e sobre o terreno de uso concedido, eximindo a UFRJ de quaisquer dessas responsabilidades;
- d) observar e cumprir todas as regras e normas legais vigentes relacionadas ao realização de atividade vinculada ao objeto desta concessão de uso, inclusive normas ambientais, de zoneamento, posturas e vizinhança, e colaborar com a Prefeitura Universitária e com outras instâncias da UFRJ relativamente ao ordenamento urbano, à identificação da população, ao tráfego e à vigilância externa, cumprindo e fazendo cumprir por seus funcionários e representantes quaisquer outras normas disciplinares da UFRJ relativas ao *campus* da Cidade Universitária;
- e) obter, quando for o caso, licenças, alvarás e demais permissões e autorizações junto às autoridades competentes, necessárias à realização das atividades a que se destina a presente concessão de uso;
- f) pagar regularmente o valor apurado mediante aplicação da Subcláusula 5.3., quando devido, assim como honrar as contrapartidas não financeiras estabelecidas em Cláusulas do presente CONTRATO;
- g) permitir à UFRJ realizar ações de fiscalização da execução do CONTRATO, acolhendo as observações e exigências decorrentes dessa atuação;
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, o todo ou partes as obrigações assumidas.

6.2. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, incumbe à UFRJ:

- a) acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- b) providenciar, direta ou indiretamente, a operação, a conservação e a manutenção da infraestrutura de uso comum do *campus* da Cidade Universitária;
- c) respeitar a utilização das benfeitorias realizadas pela COPPETEC, incluindo instalações e equipamentos que, salvo compartilhamento previsto na Cláusula quinta, permanecerão de exclusivo domínio e uso da CESSIONÁRIA, enquanto vigorar a concessão de uso; e
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela COPPETEC no âmbito deste CONTRATO.

6.3. As PARTES se responsabilizam reciprocamente pelos danos porventura causados uma à outra em decorrência desta concessão de uso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, dos seus respectivos representantes, empregados, funcionários, agentes ou prepostos, quando no desempenho de suas funções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO

7.1. O presente CONTRATO será dada por extinto nos casos previstos, mediante os procedimentos prescritos, cumpridas as obrigações e assegurados os direitos dispostos nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) no prazo final de sua vigência, salvo se houver prévia renovação mediante termo de aditamento;
- b) caso a COPPETEC admita ou promova, no terreno objeto da concessão especificada na Subcláusula 1.1., utilização diversa daquela definida na Subcláusula 1.2.;
- c) por rescisão amigável entre as PARTES, reduzida a termo contratual notificada por escrito com antecedência mínima de 6 (seis) meses;
- d) pela inexecução total ou parcial de cláusulas deste CONTRATO, ou de quaisquer condições dispostas na legislação pertinente, sem prejuízo de que sejam aplicadas penalidades e sanções cabíveis;
- e) por renúncia à concessão por qualquer das PARTES, caso a COPPETEC deixe de exercer as suas atividades específicas ou na hipótese da sua extinção, liquidação ou falência, em qualquer caso com prazo de desmobilização a ser acordado, não ultrapassando 180 (cento e oitenta) dias.
- f) por decisão judicial.

7.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela UFRJ nos casos previstos, mediante os procedimentos prescritos, cumpridas as obrigações e assegurados os direitos dispostos nos Arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por:

- a) ocorrência de inadimplemento contratual não regularizado por parte da COPPETEC, após notificação específica para esse fim;
- b) abandono injustificado do terreno objeto da concessão; e
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da UFRJ e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO.

7.3. A rescisão unilateral do CONTRATO pela UFRJ será precedida da devida instrução processual em expediente administrativo, assegurado o direito da COPPETEC à ampla defesa e ao contraditório.

7.4. No caso de rescisão unilateral do CONTRATO pela UFRJ, a COPPETEC deverá ser ressarcida em relação:

- a) a eventual existência de saldo em favor da COPPETEC, decorrente do encontro de contas definido nas Subcláusulas 5.2. e 5.3.;
- b) ao valor patrimonial/imobiliário do edifício que constitui o Bloco 1 do CT2.

7.5. Nos termos do Art. 44 do seu Estatuto, no caso de extinção da Fundação COPPETEC, o patrimônio remanescente à liquidação das suas obrigações será incorporado ao patrimônio da Fundação Universitária José Bonifácio ou, na ausência desta, ao patrimônio da UFRJ.

8. CLÁUSULA OITAVA – REVERSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

8.1. Extinto o CONTRATO, reverterão à UFRJ os direitos e deveres relativos ao terreno objeto da concessão de uso, incluindo as benfeitorias nele edificadas, assim como os bens e equipamentos móveis que a Fundação COPPETEC não retirar dentro do prazo estabelecido no instrumento de encerramento.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, será submetida à apreciação da Promotoria de Justiça das Fundações do MPRJ a transferência da edificação para o patrimônio da UFRJ, incluindo bens e equipamentos móveis não retirados pela COPPETEC no prazo estabelecido no instrumento que encerrar a concessão de uso, considerado ainda o que estabelece a Subcláusula 7.4.b.

8.3. Ficam excluídos da transferência os veículos, mobiliários e equipamentos móveis passíveis de remoção sem destruição ou perda substancial do seu valor ou função, ou que, sem afetar as áreas construídas, sejam definitivamente removidos pela COPPETEC no prazo estabelecido no instrumento que encerrar a concessão de uso.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As atividades desenvolvidas pela COPPETEC ou pelos seus representantes no terreno outorgado não geram para a UFRJ qualquer compromisso relacionado à sua execução, a essa reservando-se tão somente o direito de verificar o estado de conservação e de uso do imóvel, e de fiscalizar o cumprimento do disposto neste CONTRATO.

9.2. A alteração de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO será válida apenas mediante anuência, por escrito, de ambas as PARTES.

9.3. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, em termos que não prejudiquem a plena realização dos objetivos da concessão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. A UFRJ e a COPPETEC providenciarão a divulgação do presente CONTRATO nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, a primeira em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As questões entre as PARTES, decorrentes da execução deste CONTRATO e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente CONTRATO de concessão em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes legais das PARTES e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

ROBERTO DE ANDRADE
MEDRONHO:50840142749

Assinado de forma digital por ROBERTO
DE ANDRADE MEDRONHO:50840142749
Dados: 2025.12.19 12:39:14 -03'00'

Roberto de Andrade Medronho
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Concedente

AMANDA FERNANDES
XAVIER
PEDROSA:11677276738

Assinado de forma digital por
AMANDA FERNANDES XAVIER
PEDROSA:11677276738
Dados: 2025.12.19 15:22:53 +01'00'

Amanda Fernandes Xavier Pedrosa
Diretora Superintendente

Documento assinado digitalmente
 GLAYDSTON MATTOS RIBEIRO
Data: 19/12/2025 11:41:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Glaydston Mattos Ribeiro
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS

Concessionária

Testemunhas:

Pela UFRJ:

Pela COPPETEC:

Documento assinado digitalmente
 FERNANDO OTAVIO DE FREITAS PEREGRINO
Data: 19/12/2025 12:01:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

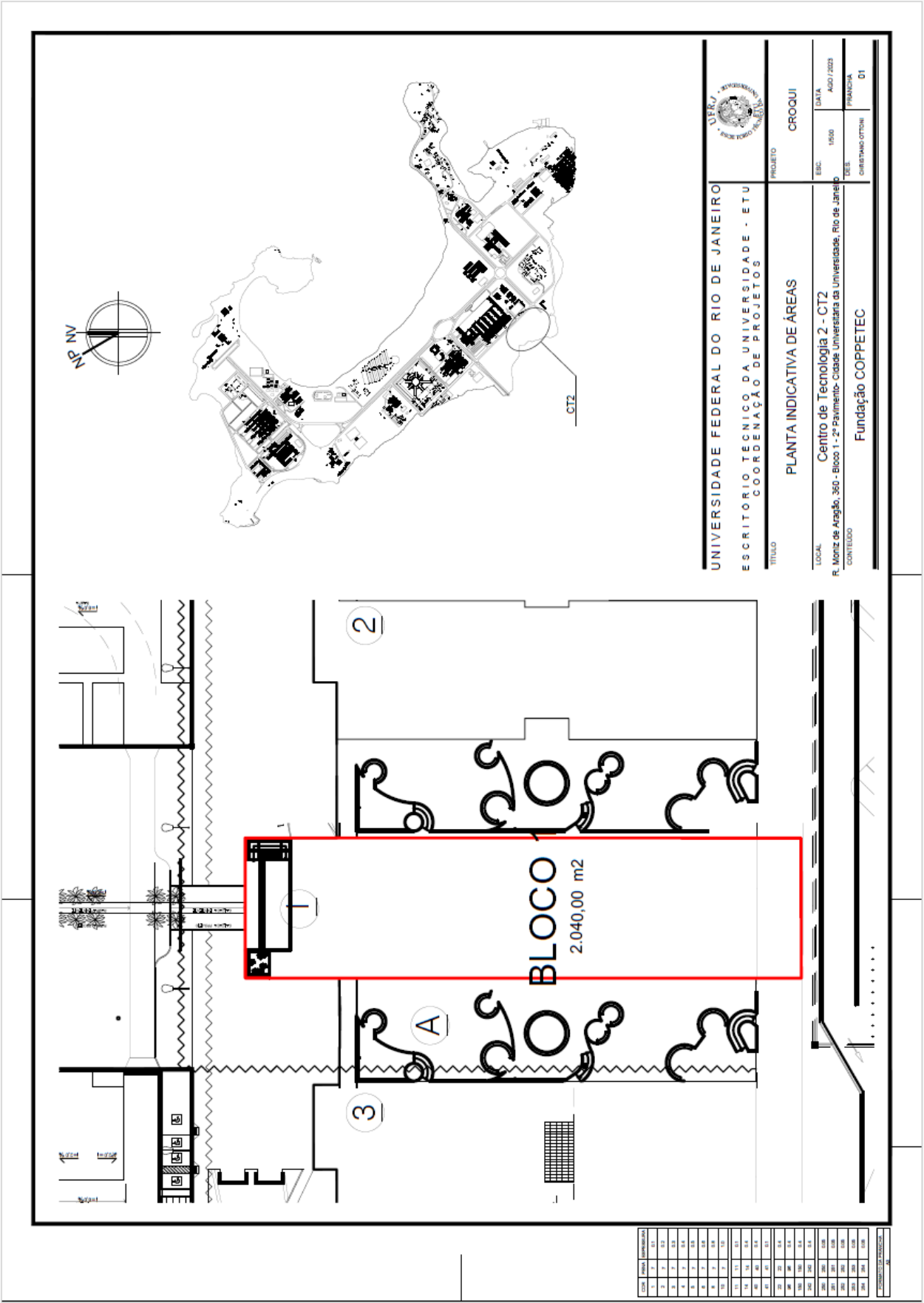
Fernando Otávio de Freitas Peregrino
CPF nº ***.461.807-**

Documento assinado digitalmente
 RAFAEL MARINELLI DA SILVA
Data: 19/12/2025 11:44:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Marinelli da Silva
CPF nº ***.795.367-**

ANEXO I

Planta Indicativa de Área (terreno)



ANEXO II

Planta Indicativa de Área (edificação)

